



PAG. 29
ASS. *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Procedimento: Dispensa de Licitação Nº 019/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 2.000 unidades de água mineral não gasosa em garrações de 20 litros para atender à necessidade desta secretaria Municipal Saúde e suas Unidades do Município de Barreirinhas – MA.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 24, II e Lei Federal 6.514/77 /Portaria 3.214/78.

Baseada na Lei 8666/93, Artigo 24, II, em conformidade com a Lei Federal 6.514/77 que deu origem a Portaria 3.214/78, NR no item nº 24.9, subitem 24.9.1 e 24.9.1.2, que estabelece aos trabalhadores água potável e fresca e condições dignas de trabalho, visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para contratação do Objeto da presente Dispensa de Licitação. A Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a contratação do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Dispensa de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo origina-se nas demandas apresentadas através do Memorando nº 003/2021 tendo como solicitante o Diretor de Unidade de Saúde junto a Secretária de Saúde deste Município, observando-se a necessidade do Objeto, conforme Projeto Básico e fundamentações apresentadas com a devida justificação pela mesma.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD procedeu com a cotação de preços de mercado junto a empresas do ramo compatível ao objeto definido para a aquisição ora pretendida. A Empresa **L P da Silva Água, CNPJ: 40.152.349/0001-63**, com sede **2ª Travessa São Lucas, S/N Bairro Vila Esperança, Barreirinhas - MA CEP: 65.590-000**, apresentou a proposta mais vantajosa, cujos preços unitários e preço global plenamente compatíveis com os preços praticados no mercado nesta data, conforme especificações e condições **constantes do mapa comparativo** parte deste processo, afastando, portanto, a possibilidade de contratação com preços superfaturados.



PAGE 30
ASS: [Signature]

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93.

Ressalte-se que a prestação de serviços do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo de 12 (doze) meses.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato, ressalta -se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, pretendendo garantir aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade. Após cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação de **Dispensa de Licitação** na forma Artigo 24. É Dispensável a Licitação:

Artigo 24. É Dispensável a Licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento



PAG. 31
ASS: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

de **Dispensa de Licitação** com fundamento no Art. 26 da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos a Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

Barreirinhas - MA, de 03 março de 2021.

Aquias Conceição Martins
Presidente CCL

Aquias Conceição Martins
Presidente da CCL

[Assinatura]

MEMBRO

Romário Silva Costa

MEMBRO